



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I¹ da Lei Nº14.133, de 2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO BRAÇO DO NORTE, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.

¹art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a melhor solução para a demanda. Ele serve de base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso a viabilidade seja confirmada.

Este documento integra o processo licitatório da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, demonstrando a necessidade da contratação, avaliando a melhor abordagem e verificando a viabilidade técnica e econômica da solução, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO²

A presente demanda tem por finalidade viabilizar a construção de Obra de Arte Especial (ponte) sobre o Rio Braço do Norte, localizada na Rua Luiz Domingos Alberton, ao lado da ponte Fredolino Roecker. A atual travessia é restrita à passagem de um veículo por vez, o que obriga a alternância de fluxo e ocasiona esperas, retenções e situações de insegurança para motoristas e pedestres.

A nova ponte ampliará a capacidade de circulação, garantindo maior fluidez, segurança viária e melhoria da mobilidade urbana, atendendo às necessidades da população em seus deslocamentos diários e favorecendo a integração urbana e o desenvolvimento socioeconômico local.

A contratação proposta se justifica pela necessidade de adequação da infraestrutura urbana, conforme requisitos técnicos de engenharia e observância do interesse público.

3 PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.³

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Rio Fortuna/SC, o referido Plano.

² art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

³art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.⁴

Para a contratação, faz-se necessária a seleção de empresa apta a atender às demandas do Município, nos prazos e condições estabelecidos, conforme os itens e quantidades definidos, bem como que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, especialmente quanto à qualificação técnica exigida para a execução do objeto.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵.

A estimativa das quantidades foi definida com base na análise dos Documentos de Formalização de Demanda apresentados, resultando nos seguintes quantitativos:

Item	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO BRAÇO DO NORTE, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	1

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO.⁶

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado levantamento de mercado visando à identificação das alternativas técnicas disponíveis e à justificativa econômica da solução a ser adotada. Foram analisadas as seguintes opções para travessias urbanas:

As pontes metálicas e em madeira apresentam menor vida útil, maior necessidade de manutenção e menor capacidade de carga, enquanto a solução suspensa por cabos é compatível apenas com passagens de pedestres. Já a ponte em concreto armado oferece maior robustez estrutural, durabilidade, segurança e capacidade para o tráfego de veículos, além de melhor relação custo-benefício no longo prazo.

Diante da análise técnica e operacional, concluiu-se pela adoção da ponte em concreto armado como a alternativa mais adequada ao interesse público.

⁴art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.

⁵art.18, § 1º, IV- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁶art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁷.

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant	Valor Unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO BRAÇO DO NORTE, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC.	Obra(s)	1	R\$ 3.858.619,41	R\$ 3.858.619,41
Valor Total: R\$ 3.858.619,41 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e um centavos)					

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.⁸

A contratação de empresa para construção de ponte em concreto armado será realizada por meio de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **menor preço global**.

Para a habilitação da empresa contratada, será necessário o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além da comprovação de qualificação técnica, conforme exigido pela legislação vigente.

A execução das obras deverá seguir o cronograma físico-financeiro previsto nos projetos, o qual detalha as etapas dos serviços e a distribuição dos recursos ao longo do período de execução.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.⁹

A contratação **não é passível de parcelamento**, pois se trata da construção de ponte em concreto armado, obra única e indivisível, cuja execução exige continuidade e compatibilidade técnica, não sendo possível fragmentá-la sem prejuízo à funcionalidade, qualidade e economicidade do objeto.

⁷Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁹art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.¹⁰

Com a presente contratação, o Município de Rio Fortuna pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria da trafegabilidade e da segurança viária**, eliminando a restrição atual de passagem de um veículo por vez.
- **Aumento da mobilidade urbana**, facilitando o deslocamento de motoristas e pedestres e integrando diferentes áreas do município.
- **Benefícios socioeconômicos locais**, com maior eficiência nos deslocamentos para trabalho, serviços, saúde e educação.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.¹¹

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.¹²

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS.¹³

A construção da ponte será realizada em área urbana consolidada, não gerando impactos ambientais relevantes e não demandando licenciamento ambiental formal. Contudo, antes do início da obra, o Município deverá obter a Certidão de Atividades Não Constantemente Licenciáveis, a fim de comprovar perante o órgão ambiental competente que a execução da ponte não se enquadra entre as atividades sujeitas a licenciamento.

¹⁰art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹¹art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹²art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹³art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.¹⁴

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de contratação de empresa para a construção de ponte em concreto armado, com fornecimento de materiais, mão de obra e insumos; **(b)** o levantamento de mercado realizado, com análise técnica e econômica das alternativas disponíveis; **(c)** o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 116/2023; e **(d)** os resultados pretendidos com a melhoria da mobilidade urbana e da infraestrutura viária do Município, conclui-se que a solução mais viável para o atendimento da demanda é a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Rio Fortuna/SC, [data da assinatura eletrônica]

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.
Junior Schmitz. (Portaria nº 003/2025)

¹⁴art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.